

LEI MUNICIPAL Nº. 0492/2007.

ISNTITUI O DIA DA SOLIDARIEDADE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS E CRIA A CAMPANHA “NATAL FELIZ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E A DD. PREFEITA MUNICIPAL, SILDA KOCHEMBORGER, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica instituído o dia da Solidariedade no Município de Apiacás.

Parágrafo Único: Para o evento de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido anualmente o **Dia 24 de Dezembro**.

Artigo 2º - O dia da solidariedade será caracterizado pelas seguintes ações:

- Produção de bens e serviços a serem doados à população em situação de vulnerabilidade social;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Realização de momentos culturais, artísticos e recreativos com entrada franca ou com renda destinada a entidades assistenciais;
- Distribuição gratuita de alimentação, vestuário e mercadorias em geral.

Parágrafo 1º: Integrarão esta Campanha as seguintes entidades:

1. Secretaria de Ação Social;
2. Igreja Católica;
3. Outras Igrejas que quiserem aderir a Campanha;
4. Câmara Municipal de Apiacás;
5. Entidades Filantrópicas do Município, Clubes de Serviços;

Parágrafo 2º: Para organização deste evento, será criada uma Comissão de trabalho, com um representante de cada entidade citada no artigo anterior.

Artigo 3º - Ficará a cargo da Secretaria de Ação Social do Município a organização e divulgação do evento e organização dos seguintes serviços:



1. Realizar Campanha para arrecadar alimentos para compor cesta de Natal;
1. Disponibilizar profissionais liberais: cabeleireiros, Odontólogos, médicos, advogados, professores, manicure, entre outros, para atendimento gratuito ao público na data do evento;
2. Convocar a comunidade e clubes de serviços;

Artigo 4º - A Secretaria de Ação Social será responsável pelo levantamento dos nomes das famílias carentes deste Município, que receberão uma Cesta de Natal contendo os produtos que garanta uma ceia digna para comemorarem o dia de Natal.

Parágrafo Único: Os nomes a que se trata este artigo deverão ser levantados junto às entidades descritas no parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., em 27 de Novembro de 2007.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

03-07 APIACÁS 1988

APIACÁS



A Nova Era do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

MATO GROSSO - BRASIL

AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

GABINETE DA PREFEITA

